

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Chamada Pública nº 001/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

A Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.055.128/0001-76, representado neste ato pelo Reitor Vicemário Simões, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Pró-reitoria de Gestão Administrativo-Financeira, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda **até o dia 06 de setembro de 2018, às 09h00 (Horário de Brasília - DF)**, na Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Observação: Não poderão ser abertos os envelopes entregues após a data e horário limite, especificado neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo.

Item	DESCRIÇÃO	Código	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Referencial
1	Alface. Verdura in natura, tipo americana / crespa / romana de 1ª qualidade.	226224	299	KG	R\$ 3,13	R\$ 937,18

2	Abacaxi. Fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais: maduro de 1ª qualidade.	274411	4.050	Unidade	R\$ 2,27	R\$ 9.180,00
3	Abóbora. Legume in natura, espécie de leite, tamanho médio, de 1ª qualidade.	279364	1.996	KG	R\$ 1,63	R\$ 3.259,48
4	Banana. Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, de 1ª qualidade.	224404	3.992	KG	R\$ 2,50	R\$ 9.978,75
5	Batata doce. Legume in natura, características adicionais: extra, de 1ª qualidade.	332511	2.661	KG	R\$ 2,10	R\$ 5.588,10
6	Batata inglesa. 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lavada/lisa.	274854	2.661	KG	R\$ 2,50	R\$ 6.652,50
7	Beterraba. 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum.	226261	200	KG	R\$ 2,21	R\$ 440,90
8	Cebola. In natura de 1º qualidade, uso culinário, tipo branca.	233870	1.996	KG	R\$ 2,33	R\$ 4.656,40
9	Cenoura. 1ª qualidade, legume in natura, espécie in natura, espécie comum.	226263	2.661	KG	R\$ 2,08	R\$ 5.543,75
10	Coentro. 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum.	226233	399	KG	R\$ 2,83	R\$ 1.131,35
11	Chuchu. In natura, de 1ª qualidade, variedade verde, espécie comum.	256106	1.996	KG	R\$ 2,22	R\$ 4.430,23

12	Couve. In natura de 1ª qualidade, apresentação em maço, aplicação: alimentação humana, espécie mineira.	241677	100	KG	R\$ 4,50	R\$ 448,20
13	Alho. Apresentação natural, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral.	224433	332	KG	R\$ 14,00	R\$ 4.653,60
14	Inhame. Legume in natura, de 1ª qualidade, comum.	226266	2.661	KG	R\$ 4,83	R\$ 12.861,50
15	Laranja pêra. 1ª qualidade, fruta in natura.	274416	3.992	KG	R\$ 1,93	R\$ 7.716,90
16	Limão Taiti. 1ª qualidade, fruta in natura.	224418	200	KG	R\$ 3,27	R\$ 651,70
17	Macaxeira/aipim. In natura, apresentação de 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio, sem fungos, rachaduras e sujidades / consistência.	246129	2.661	KG	R\$ 1,93	R\$ 5.144,60
18	Mamão Papaia. 1ª qualidade, fruta in natura.	279324	3.992	KG	R\$ 1,50	R\$ 5.987,25
19	Melão. 1ª qualidade, fruta in natura, espécie comum.	224390	1.996	KG	R\$ 2,50	R\$ 4.989,00
20	Melancia. 1ª qualidade, fruta in natura, espécie redonda.	258268	5.322	KG	R\$ 1,10	R\$ 5.854,20
21	Ovo. Tamanho extra, peso 71, origem galinha, características adicionais : branco, caixa com 30 unidades.	216783	3.802	Caixa c/30 unidades	R\$ 13,67	R\$ 51.955,20

22	Pimentão verde. Legume in natura, de 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	246118	532	KG	R\$ 2,50	R\$ 1.330,50
23	Pepino. 1ª qualidade, legume in natura, espécie caipira/comum/japonês.	228448	266	KG	R\$ 1,50	R\$ 398,70
24	Repolho verde. 1ª qualidade, verdura in natura ,espécie comum.	231825	2.661	KG	R\$ 2,50	R\$ 6.652,50
25	Iogurte. Sabor morango, natural, rico em nutrientes, com 01 litro. Acondicionado em embalagem tipo saco plástico, pasteurizado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade.	216834	30	Saco c/ 01 litro	R\$ 3,09	R\$ 92,70
26	Iogurte. Sabor salada de fruta, natural, rico em nutrientes, com 01 litro. Acondicionado em embalagem tipo saco plástico, pasteurizado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade.	216834	30	Saco c/ 01 litro	R\$ 3,09	R\$ 92,70
27	Iogurte. Sabor graviola, natural, rico em nutrientes, com 01 litro. Acondicionado em embalagem tipo saco plástico, pasteurizado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade.	216834	30	Saco c/ 01 litro	R\$ 3,09	R\$ 92,70

28	Polpa de fruta - maracujá. Polpa congelada, sabor maracujá, natural, pasteurizado.	217795	165	KG	R\$ 8,00	R\$ 1.320,00
29	Polpa de fruta - cajá. Polpa congelada, sabor cajá, natural, pasteurizado.	259679	165	KG	R\$ 7,33	R\$ 1.209,45
30	Polpa de fruta - goiaba. Polpa congelada, sabor goiaba, natural, pasteurizado.	217794	165	KG	R\$ 4,24	R\$ 700,15
31	Polpa de fruta - cajú. Polpa congelada, sabor cajú, natural, pasteurizado.	217796	165	KG	R\$ 4,93	R\$ 814,00
32	Tomate. 1ª qualidade , fruta in natura, espécie especial.	274421	5.322	KG	R\$ 2,11	R\$ 11.229,42
33	Vagem. Legume in natura, espécie macarrão, verde e nova.	275196	17	KG	R\$ 6,00	R\$ 99,00
34	Cebolinha. Verdura in natura, tipo cebolinha, aplicação culinária em geral, 1ª qualidade, folha verde vivo, sem fungos, embalagem saco plástico com peso médio de 1kg.	246176	17	KG	R\$ 5,33	R\$ 89,60

35	Quiabo. Verdura in natura, tipo quiabo, espécie comum.	274853	266	KG	R\$ 2,50	R\$ 664,50
36	Maxixe. Verdura in natura, tipo maxixe, espécie comum.	274848	266	KG	R\$ 3,67	R\$ 974,60
37	Goma de tapioca. Coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasita, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, com embalagem de polietileno contendo kg, empacotada, com prazo de validade e carimbo da SIF.	389271	30	KG	R\$ 3,50	R\$ 105,00
38	Requeijão. Copo com 200 gramas, creme de leite, sal, fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar após a sua abertura, pasteurizado.	216793	45	Copo c/200g	R\$ 6,35	R\$ 285,75

Observação: Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido nesta Tabela e na Tabela 1 do Anexo I – Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Gestão/Unidade	15281/158195
Programa de trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.2080.4002.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	0100000000

Natureza da despesa: Material de Consumo	3390.30
---	---------

3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou a Resolução GGPAA nº 50, de 2012, em seu Art. 5º e a Resolução nº 26/2013/FNDE, a qual dispõe que para definição dos preços médios de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, considerando as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. **Fornecedores Individuais:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

4.1.2. **Grupos Informais:** agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor.

4.1.3. **Grupos Formais:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.

5.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

5.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CPL, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.1. A CPL não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2018
RUA APRÍGIO VELOSO, Nº 882,
BAIRRO UNIVERSITÁRIO – CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.429-900

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2018
RUA APRÍGIO VELOSO, Nº 882,
BAIRRO UNIVERSITÁRIO – CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.429-900

6.2. Os envelopes deverão ser entregues na CPL da UFCG - Campus de Campina Grande/PB, situado a Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB.

6.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a CPL não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.

6.2.2. A UFCG não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a CPL.

6.3. Os envelopes poderão ser entregues à CPL por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.

6.4. Cada participante deverá apresentar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

6.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à CPL, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CPL.

6.4.2.1. Excetuando-se a situação prevista no item 6.4.2, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

7.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Autorização de Visita, conforme Anexo VII deste Edital.

7.1.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- e) Autorização de Visita, conforme Anexo VII deste Edital.

7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
- h) Autorização de Visita, conforme Anexo VII deste Edital.

7.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 7.1, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

7.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação será aberto prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 8.666/93.

7.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a CPL logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.4. Cada documento deverá ser apresentado em **01 (uma) via**, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CIPCAAF, no momento da abertura dos envelopes.

7.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo III deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do Anexo I deste Edital.

8.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pela UFCG – Campus de Campina Grande/PB.

8.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante na tabela do **item 1 (OBJETO) e do Anexo I deste Edital**, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de Chamada Pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

8.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme análise da CPL.

8.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será

publicado no Diário Oficial da União e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a CPL dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e, se for o caso, o de proposta.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CPL serão rubricados tanto pelos membros desta CPL como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CPL, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.

9.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da CPL e pelos proponentes e representantes presentes.

9.2.2. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação apresentados, informando posteriormente o resultado aos interessados, no site eletrônico da UFCG, disponível em <http://www.ufcg.edu.br>

9.2.3. O resultado deverá ser divulgado e publicado no Diário Oficial da União e no site eletrônico da UFCG, disponível em <http://www.ufcg.edu.br>

9.2.4. Encerrada a fase de habilitação, a CPL em sessão pública, previamente marcada, deverá proceder a abertura dos envelopes contendo a proposta de venda (Envelope nº 2) dos participantes habilitados, cujo resultado será igualmente informado com abertura de prazo recursal.

9.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; e
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.2.1.1. Por “projetos de fornecedores locais” entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localiza a UFCG - Campus de Campina Grande.

10.3. Em cada grupo de projetos, por sua vez, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção das propostas:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, terão prioridade sobre os demais, não havendo prioridade entre esses;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de setembro de 2003; e
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

10.4. Caso o fornecedor vencedor não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada de determinado(s) produto(s), a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

10.5. APENAS quando a Entidade Executora não obtiver as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais essas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme estabelecido no subitem 10.2.1.

10.5.1. Nesses casos, em que a entidade executora não obtém as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo de Projetos de Fornecedores Locais (ou seja, dentre os agricultores familiares locais), serão aplicados, para análise dos projetos de venda dos demais Grupos, os mesmos critérios de priorização citados no subitem 10.3.

10.6. Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.6.1. No caso de empate entre esses, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.7. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

10.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.9. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela UFCG – Campus de Campina Grande/PB, se solicitadas pela Nutricionista da UFCG, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de **até 01 (um) dia útil** a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora.

11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela do Anexo I deste Edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

11.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista da UFCG, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovarando o produto.

11.6. Após análise das amostras com o devido parecer, se for o caso, a CPL emitirá relatório final com os vencedores de cada item com os respectivos valores, enviando o mesmo a Divisão de Materiais.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Documento Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO	CRONOGRAMA DE ENTREGAS
Universidade Federal de Campina Grande – Campus Campina Grande/PB CNPJ: 05.055.128/0001-76	Endereço: Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58.429- 900. Fone: (83) 2101 – 1499/1491 Contato: Núcleo de Nutrição (PRAC)	Semanal - Terça e Quinta (Item 01 até 36) Entrega 1º e 2º Quinzena de cada mês (Item 37 e 38)

12.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

12.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela Entidade Executora, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

12.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do prazo estabelecido para a primeira entrega.

12.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

12.4. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

12.4.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do Anexo I deste Edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

12.4.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

12.5. Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

12.5.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. Isentos de substâncias terrosas;
- II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. Sem umidade externa anormal;
- V. Isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI. Isentos de enfermidades.

12.6. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

12.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a Entidade Executora e que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam nutricionalmente correlatos.

12.7.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da CPL e com a declaração técnica da EMATER.

12.8. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Documento Fiscal e de Recibo de Entrega, ambos contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em duas (02) vias de igual teor, devendo a segunda (2ª) via ser entregue ao representante da Entidade Executora.

12.9. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Documento Fiscal e 2ª via do Recibo de Entrega.

12.10. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a impontualidade na entrega das mercadorias implicará, portanto, em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste Edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação, que estabelecerá com clareza e

precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias** da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Documento Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

14.3. Fica reservado a UFCG o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

14.4. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.5.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

14.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

14.6. Havendo erro na apresentação da Documento Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

14.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

15.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

15.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

15.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme Cronograma de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Anexo I.

15.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada as seguintes penalidades:

16.1.1. **ADVERTÊNCIA**, que poderá ser aplicada nas hipóteses de:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.1.2. **MULTA MORATÓRIA**, que poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos;

I. A multa moratória será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de **05 (cinco) dias** de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.1.3.

II. A multa moratória será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de **até 05 (cinco) dias** consecutivos para a efetiva adequação. Após **(duas)** infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.1.3.

16.1.3. **MULTA COMPENSATÓRIA**, que poderá ser cobrada pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

- 16.1.4. I. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de **10% (dez por cento)** ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de **12% (doze por cento)** ao ano.
- II. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.
- III. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, em razão da inexecução total ou parcial do contrato; e

16.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 16.1.4 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As penalidades de multa, previstas nos subitens 19.1.2 19.1.3, podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

16.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.4 e 19.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada e divulgada no Diário Oficial da União, detalhados ao endereço eletrônico paacomprainstitucional@mds.gov.br, para sua divulgação no Portal de Compras da Agricultura Familiar e no sitio eletrônico da UFCG, disponível em <http://www.ufcg.edu.br>.

17.2. Este edital também poderá ser obtido na CPL da UFCG – Campus de Campina Grande, das 08h00 às 12h00 e/ou das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: cpl@reitoria.ufcg.edu.br.

17.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

17.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora.

17.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ } 20.000,00.$$

17.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Campina Grande/PB, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

17.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.7.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

17.7.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

17.7.4. Anexo IV – Modelo da Declaração de Produção;

17.7.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Produção Própria;

17.7.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

17.7.7. Anexo VII – Modelo de Autorização de Visita;

17.7.8. Anexo VIII – Modelo do Termo de Conformidade de Amostras.

Campina Grande/PB, 14 de agosto de 2018

Elisabete de Farias Sousa Oliveira
Chefe da Divisão de Materiais